



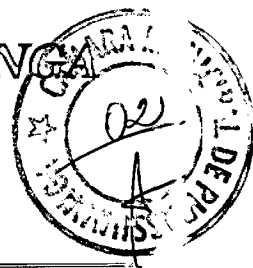
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3547

## PROJETO DE LEI Nº 127/2007

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o emprego permanente horista de **Professor de Educação Básica II**, com 19 (dezenove) vagas e vencimentos iniciais equivalentes à referência inicial correspondente à letra “A” da tabela anexa, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo III da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

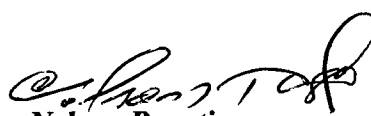
Art. 2º Fica criado o emprego permanente mensalista de **Monitor de Informática**, com 10 (dez) vagas e vencimentos equivalentes à referência inicial 29 (vinte e nove), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 3º Fica aumentado de 100 (cem) para 140 (cento e quarenta) o número do emprego permanente mensalista de **Ajudante de Serviços Diversos**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de outubro de 2007.

  
**Nelson Pagoti**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Anexo ao Autógrafo de Lei nº 3547

Denominação	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor de Educação Básica II	12,00	12,60	13,23	13,89	14,58	15,30	16,06	16,86



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 127/2007 -

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o emprego permanente horista de **Professor de Educação Básica II**, com 19 (dezenove) vagas e vencimentos iniciais equivalentes à referência inicial correspondente à letra "A" da tabela anexa, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo III da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

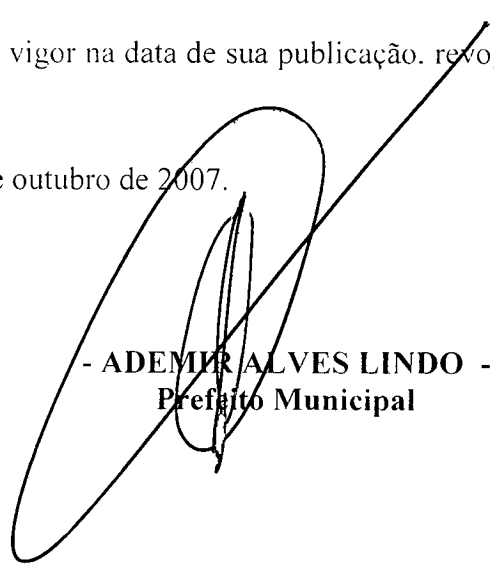
Art. 2º Fica criado o emprego permanente mensalista de **Monitor de Informática**, com 10 (dez) vagas e vencimentos equivalentes à referência inicial 29 (vinte e nove), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 3º Fica aumentado de 100 (cem) para 140 (cento e quarenta) o número do emprego permanente mensalista de **Ajudante de Serviços Diversos**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

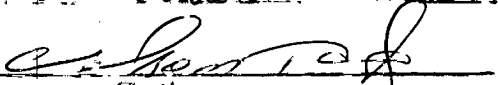
Pirassununga, 29 de outubro de 2007.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sessão de 29 de outubro de 2007

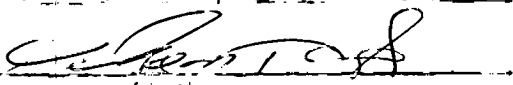
Parecer nº 29 de outubro de 2007

  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fisco,  
para dar parecer.

Sessão de 29 de outubro de 2007

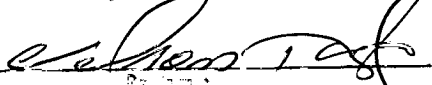
Parecer nº 29 de outubro de 2007

  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sessão de 29 de outubro de 2007

Parecer nº 29 de 10 de 2007

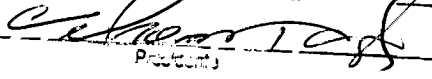
  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sessão de 29 de outubro de 2007

Parecer nº 29 de 10 de 2007

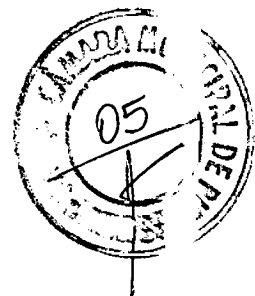
  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Anexo ao Projeto de Lei nº

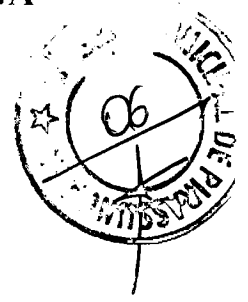
Denominação	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor de Educação Básica II	12,00	12.60	13,23	13,89	14,58	15,30	16,06	16,86



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:  
Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, *dispõe sobre criação de empregos públicos, bem como o aumento de vagas de empregos já existentes no quadro de servidores da Municipalidade.*

Com relação aos empregos a serem criados, todos são para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação, com a implantação das Escolas-Estações Municipais de Atendimento Integral à Criança (EMAIC) e inclusão de cursos na rede municipal de ensino.

Do emprego de **Professor de Educação Básica II**, necessário se faz comentar amiúde, vez que quando da realização do concurso para preenchimento das vagas, as mesmas serão distribuídas para as especialidades a saber: Professor de Inglês, Professor de Espanhol, Professor de Filosofia, Professor de Informática e Professor de Educação Artística.

A implantação dos cursos que serão ministrados por especialistas, visa a melhoria da qualidade do ensino fundamental municipal, adotando desta forma novas tecnologias, ofertando à comunidade curimbatá um ensino sólido e eficaz.

Do emprego de **Monitor de Informática**, cumpre-nos informar que o mesmo também se faz necessário para os cursos a serem ministrados nas EMAIC's e na rede.

Quanto ao aumento de vagas para o emprego de **Ajudante de Serviços Diversos**, deve-se ao fato de haver reivindicações de várias Secretarias, sem possibilidade do chamamento pela inexistência de vagas. Ainda, é intenção da Municipalidade contratar servidores nesta função para atuar no Programa Saúde da Família.

Vale ressaltar que existe concurso público para o emprego de Ajudante de Serviços Diversos em validade que expirará em 23 de novembro p. vindouro, com candidatos na expectativa de chamamento; e ainda que no quadro de pessoal da municipalidade existem atualmente 100 empregos dessa função, porém todos ocupados, exercendo suas atividades nas mais diversas áreas.

Ante o exposto e dado o alcance da matéria, requeremos a apreciação da matéria em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

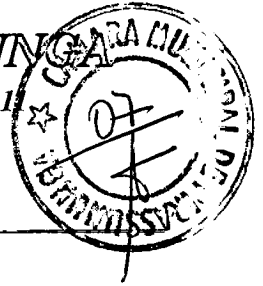
Pirassununga, 29 de outubro de 2007.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

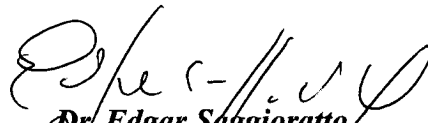


## PARECER Nº

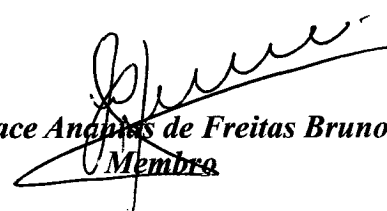
### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 127/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre criação de empregos públicos, bem como o aumento de vagas de empregos já existentes no quadro de servidores da Municipalidade*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29 OUT 2007

  
Dr. Edgar Saggioratto  
Presidente

  
Natal Furlan  
Relator

  
Wallace Antônio de Freitas Bruno  
Membro



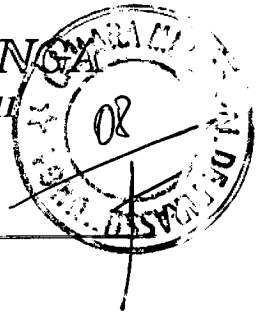
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



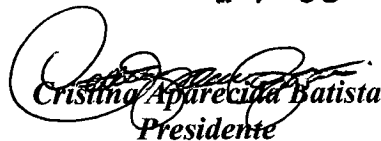
## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 127/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre criação de empregos públicos, bem como o aumento de vagas de empregos já existentes no quadro de servidores da Municipalidade*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

29 OUT 2007

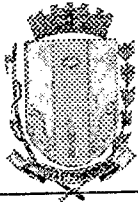
  
Cristina Aparecida Batista  
Presidente

  
Marcia Cristiana Zanoni Couto  
Relatora

  
Antonio Carlos Bueno Gonçalves  
Membro

Cmp/asdba.





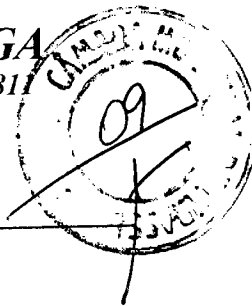
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## REQUERIMENTO

Nº 453/2007

**APROVADO**

Providenciado, com respeito

Sala das Sessões, 29 de 10 de 07

*[Signature]*  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 127/2007**, de autoria do Executivo Municipal, que **dispõe sobre criação de empregos públicos, bem como o aumento de vagas de empregos já existentes no quadro de servidores da Municipalidade.**

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2007.

*[Signature]*  
**Walace Ananias de Freitas Bruno**  
Vereador

*[Signature]*  
ARRANDES

*[Signature]*  
MARCIA Z. COSTA

*[Signature]*  
Eduardo

*[Signature]*  
G. Lima

*[Signature]*

*[Signature]*  
Natal Lucia

*[Signature]*  
JA... 10/27



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.634, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007 -

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o emprego permanente horista de **Professor de Educação Básica II**, com 19 (dezenove) vagas e vencimentos iniciais equivalentes à referência inicial correspondente à letra "A" da tabela anexa, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo III da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º Fica criado o emprego permanente mensalista de **Monitor de Informática**, com 10 (dez) vagas e vencimentos equivalentes à referência inicial 29 (vinte e nove), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 3º Fica aumentado de 100 (cem) para 140 (cento e quarenta) o número do emprego permanente mensalista de **Ajudante de Serviços Diversos**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

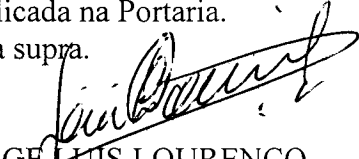
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 2007.

  
- ADMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

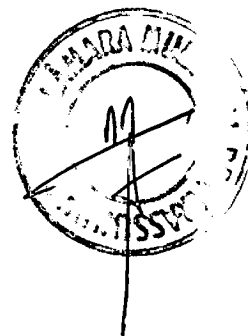
  
JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

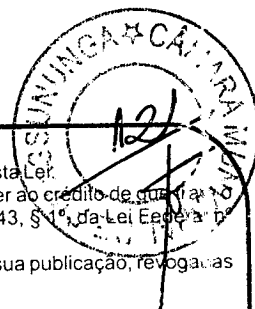
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- ANEXO À LEI N° 3.634, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007 -

Denominação	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor de Educação Básica II	12,00	12,60	13,23	13,89	14,58	15,30	16,06	16,86



**LEI Nº 3.633, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007**

“Autoriza inclusão de ação na Lei nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005 - Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2006 a 2009”

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica aprovada a inclusão da ação nº 1250 – Urbanização de praças localizadas no Bairro Cidade Jardim, na Lei nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005 - Plano Plurianual de Investimentos para o período de

2006 a 2009, conforme consta do anexo a esta Lei.  
Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito de que trata o artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 2007.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO À LEI Nº 3.633, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007**  
Altera o Plano Plurianual 2006-2009 – Anexo V

Valores expressos em R\$ milhares méd. 2006

ACRÉSCIMO											
Programa: 5002 - CIDADE BONITA											
Objetivo: URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS LOCALIZADAS NO BAIRRO CIDADE JARDIM											
Órgão Responsável Principal: 15.05.00											
SETOR DE PARQUES E JARDINS											
Ação	Função	Sub-função	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Índice mais recente		Índice Final PPA				
					2006	2007	2007	2008	2009		
1250 - Urbanização de praças localizadas no Bairro Cidade Jardim	15	451	Parques e Jardins	m²	22.000	22.000	344	344	344		
Total do Acréscimo:							344	344			
Discriminação							Estimativas				
							2006	2007	2008	2009	
Abertura através de crédito adicional especial com o superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2006.							0	344	0	0	344
Justificativa das Modificações: Crédito adicional especial para atender Urbanização nas Praças localizadas no Bairro Cidade Jardim.											

**LEI Nº 3.634, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o emprego permanente horista de **Professor de Educação Básica II**, com 19 (dezenove) vagas e vencimentos iniciais equivalentes à referência inicial correspondente à letra "A" da tabela anexa, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo III da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º Fica criado o emprego permanente mensalista de **Monitor de informática**, com 10 (dez) vagas e vencimentos equivalentes à referência inicial 29 (vinte e nove), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 3º Fica aumentado de 100 (cem) para 140 (cento e quarenta) o número do emprego permanente mensalista de **Ajudante de Serviços Diversos**, constante do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 2007.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

Denominação	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor de Educação Básica II	12,00	12,60	13,23	13,89	14,58	15,30	16,06	16,86

**LEI Nº 3.635, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007**

“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU”

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, o imóvel que assim se descreve: uma área de terras, constituída pela unificação das chácaras números 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 12 (doze), 13 (treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze) da quadra “N”, do loteamento “Vila Santa Fé”, situado neste Município e comarca, no Distrito de Cachoeira de Emas, medindo 174.00 (cento e setenta e quatro) metros de frente para a Rua São Marcos; 132 (cento e trinta e dois)

metros de frente para a Rua Santa Clara; 174 (cento e setenta e quatro) metros de frente para a Rua São Luiz; e, 132 (cento e trinta e dois) metros confrontando com a praça sem denominação, perfazendo uma área total de 22.968,00 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e oito) metros quadrados, objeto da matrícula nº 27.162 do CRI local.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei, será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 19 de dezembro de 1975 e, as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e indenizá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação necessária para a alienação do imóvel.